



*Gabinete do Prefeito*  
*Prefeitura Municipal de Muniz Freire*  
*Estado do Espírito Santo*

**OF/PMMF/GP/Nº 269/2022**

Muniz Freire/ES, 04 de Maio de 2022.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Vimos encaminhar, em anexo, o Projeto de Lei nº 013/2022 com Mensagem nº 014/2022, para apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Sem outro particular para o momento, apresentamos na oportunidade nossas considerações.

Atenciosamente,

  
GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

**PROTOCOLO**

Nº: 230 / 22  
DATA: 04/05/22  
HORÁRIO: 16:39 H  
ASSINATURA: JULIANA VILMIS CAL DE CASTRO  
IDENTIFICAÇÃO: JV  
Auxiliar de Serviços Administrativos

A:

**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE – ES**  
**ILM<sup>a</sup> SR<sup>a</sup> VILMA SOARES LOUZADA**



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>  
com o identificador 3100320039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

MENSAGEM N° 014/2022

Muniz Freire/ES, 04 de maio de 2022.

### **EXCELENTÍSSIMA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE SENHORA VILMA SOARES LOUZADA**

Estamos submetendo a essa Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 013/2022 que “AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O presente Projeto de Lei trata de doações de bens móveis para as seguintes Associações:

- ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO VICENTE DE PAULA (AMBASVIP);
- ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MENINO JESUS (ADECOMEJ);
- ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE MATA DO BARÃO E CÓRREGO RICO (AFAMACOR);
- ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E ASSALARIADOS RURAIS DE GUARIBU (AFARG).

Os bens a serem doados para cada Associação acima mencionada estão elencados, detalhadamente, nos artigos 1º ao 4º da presente proposição.

Em vista dos processos administrativos nºs 157 (ADECOMEJ), 162 (AMBASVIP), 502 (AFAMACOR) e 503 (AFARG), todos de 2022, o passo seguinte é as doações das propriedades dos bens para as Associações, dada as avaliações feitas quanto as suas oportunidades, finalidades e conveniências socioeconômicas, haja vista a continuidade das suas atividades e finalidades, bem como a importância das Associações para o nosso Município.



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003200390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

Logo, por ser tratar de entidades de interesses sociais e sem fins lucrativos, estes bens poderão ser doados, haja vista que ficará à disposição para uso das referidas entidades.

A Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, prevê em seu artigo 17, inciso II, alínea “a”, os casos em que poderá haver doação de bem móvel, senão vejamos:

*“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*

***II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:***

*a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação; ” (grifo nosso)*

Do mesmo modo, em consonância com o art. 191, III, do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis, estamos encaminhando as minutas dos contratos de doações a serem firmados.

Por estes relevantes razões, pede-se a aprovação do presente projeto de lei por essa Câmara de Vereadores.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos votos de elevada estima e consideração.

GESL<sup>AN</sup> ANTONIO DA SILVA JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

### PROJETO DE LEI N° 013/2022

#### AUTORIZA A DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

○ **PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE**, Estado do Espírito Santo, no uso de atribuições conferidas em Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Muniz Freire/ES aprovou e eu sanciono a seguinte

#### LEI

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com o permissivo estabelecido no art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93 e Processo Administrativo nº 162/2022, a efetuar a doação dos seguintes bens móveis para a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO SÃO VICENTE DE PAULA (AMBASVIP), inscrita no CNPJ 36.402.956/0001-67, com sede a Rua Vinte e Sete de Setembro, nº 25, Bairro São Vicente de Paula, neste Município, conforme descrito:

- 01 (um) forno a gás, marca Progás, GLP baixa pressão Eletrostática com termômetro, suporte para 8 assadeiras, Modelo PRP8.000 (tombamento nº 501.021240);
- 01 (uma) amassadeira rápida de massas, marca G. Painz, Modelo AR 25 (tombamento nº 501.021245);
- 01 (um) armário de pão de sal, marca Innal, modelo c/20 esteiras, dimensões largura: 58 cm x profundidade 70 cm (tombamento nº 501.021243);
- 01 (um) armário de pão de doce, marca Innal, modelo c/20 esteiras, dimensões largura: 58 cm x profundidade 70 cm (tombamento nº 501.021244);





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

- 01 (um) cilindro sovador de massas, marca Braesi, Modeli CBI-500 (tombamento nº 501.021246).

**Art. 2º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com o permissivo estabelecido no art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93 e Processo Administrativo nº 157/2022, a efetuar a doação do seguinte bem móvel para a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MENINO JESUS (ADECOMEJ), inscrita no CNPJ 08.312.499/0001-84, com sede a Rua Francelino Goulart, nº 76, Distrito de Menino Jesus, neste Município, conforme descrito:

- 01 (um) secador cilíndrico rotativo de café com capacidade aproximada de 9.200 litros, marca Palini e Alves, modelo PA-SR/9.2, monofásico, série nº 16.570 (tombamento nº 501.021259).

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com o permissivo estabelecido no art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93 e Processo Administrativo nº 502/2022, a efetuar a doação do seguinte bem móvel para a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE MATA DO BARÃO E CÓRREGO RICO (AFAMÁCOR), inscrita no CNPJ 07.629.732/0001-94, com sede na Comunidade do Córrego Rico, s/nº, zona rural, neste Município, conforme descrito:

- 01 (um) secador cilíndrico rotativo de café com capacidade aproximada de 7.600 litros, marca Palini e Alves, modelo PA-SR/7.6, monofásico, série da base nº 19.793, série do forno nº 17.065 (tombamento nº 501.021424);

**Art. 4º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em conformidade com o permissivo estabelecido no art. 17 da Lei Federal nº 8.666/93 e Processo Administrativo nº 503/2022, a efetuar a doação do seguinte bem móvel para a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E ASSALARIADOS RURAIS DE GUARIBU (AFARG), inscrita no CNPJ 07.451.486/0001-23, com sede na Localidade de Guaribu, s/nº, Distrito de Itaici, neste Município, conforme descrito:





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE - ES

- 01 (um) secador cilíndrico rotativo de café com capacidade aproximada de 7.600 litros, marca Palini e Alves, modelo PA-SR/7.6, monofásico, série da base nº 19.792, série do forno nº 17.064 (tombamento nº 501.021423).

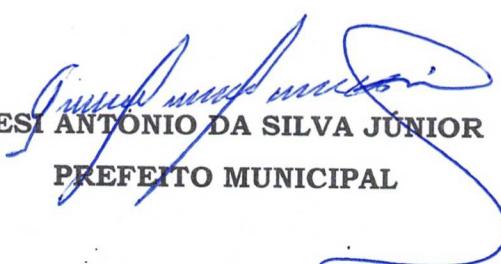
**Art. 5º.** As doações de que tratam esta Lei serão efetuadas na forma do art. 17, inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

**Art. 6º.** Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às baixas do Patrimônio Público Municipal dos bens doados através da presente Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES, 04 de maio de 2022.

  
GESI ANTONIO DA SILVA JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL



Processo nº \_\_\_\_\_

03  
03  
R

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM a PREFEITURA  
MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES e a  
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIIRO  
SÃO VICENTE DE PAULA - AMBASVIP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.687/0001-71, com sede na rua Pedro Deps nº 09, centro – Muniz Freire /ES CEP: 29.380-000, doravante denominado DOADOR, neste ato representada legalmente pelo seu prefeito **Gesi Antônio da Silva Junior**, Brasileiro, RG 951.265/ES, CPF 005.212.667-69, residente na Rodovia Muniz Freire/Alegre, zona rural, CEP: 29.380-000, no Município de Muniz Freire - ES , e de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DOS DOS MORADORES DO BAIIRO SÃO VICENTE DE PAULA - AMBASVIP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 36.402.956/0001-67, com sede a rua Vinte e Sete e Setembro, nº 25, bairro São Vicente de Paula, Muniz Freire/ES, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representado pelo presidente JULINEIRE RIBEIRO GOMES, brasileira, Casada, RG: 1.832.371 SPTC/ES, CPF: 097.156827-82, do lar, morador da Rua Getulio Vargas, bairro São Vicente de Paula, Muniz Freire/, **consoante o processo administrativo tombado sob o nº \_\_\_\_\_**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado nº 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato de Doação o bem imóvel abaixo especificado:
- O Termo tem por objeto da doação, com a finalidade de se colocar à disposição da associação:
    - 1 – 01 forno a gás, marca PROGÁS, Modelo PRP8.000, com termômetro, nota fiscal nº 0191, em ótimo estado de conservação;
    - 2 – 01 amassadeira de massas, marca G. PAINZ, Modelo AR 25, nota fiscal nº 0397, em ótimo estado de conservação;
    - 3 – 01 armário de pão de sal, marca INNAL, modelo c/20 esteiras, dimensões largura: 58cm x profundidade 70cm, nota fiscal 0967, em ótimo estado de conservação;
    - 4 - 01 armário de pão de doce, marca INNAL, modelo c/20 esteiras, dimensões largura: 58cm x profundidade 70cm, nota fiscal 0967, em ótimo estado de conservação;



Guilherme

a.5 – 01 cilindro sovador de massas, marca BRAESI, modelo CBI-500, nota fiscal nº 22409, em ótimo estado de conservação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

2.1 A presente doação tem como finalidade: o atendimento aos famílias, atacadistas e varejistas envolvidos diretamente ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio.  
2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

### **3.1 DO DOADOR:**

- a) Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do bem doado,
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

### **3.2 DO DONATÁRIO:**

- a) Receber os bens doados, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação dos bens doados junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação;
- c) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação;
- d) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo os bens em bom estado de uso e conservação;
- e) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento dos bens, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.
- f) Responsabiliza-se, integralmente, no prazo de um ano a apresentar o equipamento devidamente montado e em perfeito funcionamento, devendo apresentar relatório fotográfico no período.
- g) Responsabiliza-se, integralmente a apresentar anualmente relatório dos serviços executados pelo equipamento em benefício da comunidade;



## **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

4.1 O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, os bens doados.

4.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar os bens doados em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

4.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO**

5.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver os bens doados, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o bem, no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

5.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

5.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 5.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

5.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o bem) reverterá ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

5.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO FORO**

7.1 Fica eleito o foro de Muniz Freire/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.



Muniz Freire, 20 de junho de 2021.

  
Geci Antônio da Silva Junior  
Prefeito Municipal de Muniz Freire  
DOADOR

06/06/2021  
R

  
Julimeire Ribeiro Gomes  
Presidente da AMBASVIP  
DONATÁRIO

Testemunhas

1- Ass. \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_

2- Ass. \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_





02

R

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Rua Pedro Deps – 09 – Centro – Muniz Freire – ES.  
CGC.: 27.165.687/0001-71

Processo nº \_\_\_\_\_

### CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES e a ASSOCIAÇÃO D E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MENINO JESUS - ADESCOMEJ

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.687/0001-71, com sede na rua Pedro Deps nº 09, centro – Muniz Freire /ES CEP: 29.380-000, doravante denominado DOADOR, neste ato representada legalmente pelo seu prefeito **Gesi Antônio da Silva Junior**, Brasileiro, RG 951.265/ES, CPF 005.212.667-69, residente na Rodovia Muniz Freire/Alegre, zona rural, CEP: 29.380-000, no Município de Muniz Freire - ES , e de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MENINO JESUS - ADESCOMEJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **08.312.499/0001-84**, com sede na RUA FRANCELINO GOULART Nº 76 , DISTRITO DE MENINO JESUS, Muniz Freire/ES, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representado pelo presidente Tiago Lucio da Silva, brasileiro, Casado, RG: **2.021.215** SPTC/ES, CPF: **109.812.577-04**, produtor rural, morador da comunidade Menino Jesus, Zona Rural, Muniz Freire/, consoante o processo administrativo tombado sob o nº \_\_\_\_\_, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado nº 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato de Doação o bem imóvel abaixo especificado:

G. M. P.



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>  
com o identificador 31003200390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



03  
R

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Rua Pedro Deps – 09 – Centro – Muniz Freire – ES.  
CGC.: 27.165.687/0001-71

- a) O Termo tem por objeto da doação, com a finalidade de se colocar à disposição de uma associação, 01 secador cilíndrico rotativo de café com capacidade aproximada de 9.200 litros, marca Palini e Alves, Modelo PA-SR/9.2 – Monofásico, Série nº 16.570, Nota Fiscal nº 273, em ótimo estado de conservação.
- b) O bem imóvel descrito acima foi avaliado conforme laudo em anexo, que passa a ser parte integrante deste Termo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

- 2.1 A presente doação tem como finalidade: o atendimento aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos diretamente ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio.
- 2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

#### 3.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do bem doado,
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

#### 3.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber o bem doado, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do bem doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação;
- c) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação;
- d) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;

*Gump*



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003200390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



ch  
R

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Rua Pedro Deps – 09 – Centro – Muniz Freire – ES.  
CGC.: 27.165.687/0001-71

- e) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.
- f) Responsabiliza-se, integralmente, no prazo de um ano a apresentar o equipamento devidamente montado e em perfeito funcionamento, devendo apresentar relatório fotográfico no período.
- g) Responsabiliza-se, integralmente a apresentar anualmente relatório dos serviços executados pelo equipamento em benefício da comunidade;

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

4.1 O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem doado.

4.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

4.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

### CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

5.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o bem doado, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o bem, no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

5.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

5.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 5.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

G. muf



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003200390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



05  
R

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Rua Pedro Deps – 09 – Centro – Muniz Freire – ES.  
CGC.: 27.165.687/0001-71

5.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o bem) reverterá ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

5.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município.

### CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Muniz Freire/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Muniz Freire, 23 de novembro de 2021.

  
Gesi Antônio da Silva Junior  
Prefeito Municipal de Muniz Freire  
DOADOR

Tiago Lucio da Silva  
Presidente da ADECOMEJ  
DONATÁRIO



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>  
com o identificador 31003200390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Rua Pedro Deps – 09 – Centro – Muniz Freire – ES.  
CGC.: 27.165.687/0001-71

### Testemunhas

1- Ass. \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

2- Ass. \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Rua Pedro Deps – 09 – Centro – Muniz Freire – ES.  
CGC.: 27.165.687/0001-71

Processo nº \_\_\_\_\_

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES e a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE MATA DO BARÃO E CORREGO RICO – AFAMACOR.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.687/0001-71, com sede na rua Pedro Deps nº 09, centro – Muniz Freire /ES CEP: 29.380-000, doravante denominado DOADOR, neste ato representada legalmente pelo seu prefeito **Gesi Antônio da Silva Junior**, Brasileiro, RG 951.265/ES, CPF 005.212.667-69, residente na Rodovia Muniz Freire/Alegre, zona rural, CEP: 29.380-000, no Município de Muniz Freire - ES , e de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE MATA DO BARÃO E CÓRREGO RICO - AFAMACOR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.451.486/0001-23, com sede na comunidade, Muniz Freire/ES, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representado pelo presidente **Gelsimar do Nascimento**, brasileiro, Casado, CPF: 088.184.567-17, produtor rural, morador da comunidade de Córrego Rico, Zona Rural, Muniz Freire/, **consoante o processo administrativo tombado sob o nº \_\_\_\_\_**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado nº 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato de Doação o bem imóvel abaixo especificado:

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Gesí Antônio da Silva Junior", is located in the bottom right corner of the page.



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003200390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



03  
R

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Rua Pedro Deps – 09 – Centro – Muniz Freire – ES.  
CGC.: 27.165.687/0001-71

- a) O Termo tem por objeto da doação, com a finalidade de se colocar à disposição de uma associação, 01 secador cilíndrico rotativo de café com capacidade aproximada de 7.600 litros, marca Palini e Alves, Modelo PA-SR/7.6 – Monofásico, Série da base nº 19.793, Série do forno nº 17.065, Nota Fiscal nº 323, em ótimo estado de conservação.
- b) O bem imóvel descrito acima foi avaliado conforme laudo em anexo, que passa a ser parte integrante deste Termo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

- 2.1 A presente doação tem como finalidade: o atendimento aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos diretamente ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio.
- 2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

#### 3.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do bem doado,
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

#### 3.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber o bem doado, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do bem doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação;
- c) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação;
- d) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;

Grau



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>  
com o identificador 31003200390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Rua Pedro Deps – 09 – Centro – Muniz Freire – ES.  
CGC.: 27.165.687/0001-71

- e) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.
- f) Responsabiliza-se, integralmente, no prazo de um ano a apresentar o equipamento devidamente montado e em perfeito funcionamento, devendo apresentar relatório fotográfico no período.
- g) Responsabiliza-se, integralmente a apresentar anualmente relatório dos serviços executados pelo equipamento em benefício da comunidade;

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

4.1 O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem doado.

4.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

4.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

### CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

5.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o bem doado, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o bem, no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

5.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

5.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 5.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Rua Pedro Deps – 09 – Centro – Muniz Freire – ES.  
CGC.: 27.165.687/0001-71

5.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o bem) reverterá ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

5.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município.

### CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Muniz Freire/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Muniz Freire, 07 de janeiro de 2021.

  
Gesi Antônio da Silva Junior  
Prefeito Municipal de Muniz Freire  
DOADOR

Raquel Candida Soares Cassa  
Presidente da AFARG  
DONATÁRIO



06  
R



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Rua Pedro Deps – 09 – Centro – Muniz Freire – ES.  
CGC.: 27.165.687/0001-71

### Testemunhas

1- Ass. \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

2- Ass. \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>  
com o identificador 31003200390039003A005000. Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

36  
R



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Rua Pedro Deps – 09 – Centro – Muniz Freire – ES.  
CGC.: 27.165.687/0001-71

Processo nº \_\_\_\_\_

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM a PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES e a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E ASSALARIADO RURAIS DE GUARIBU – AFARG.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.687/0001-71, com sede na rua Pedro Deps nº 09, centro – Muniz Freire /ES CEP: 29.380-000, doravante denominado DOADOR, neste ato representada legalmente pelo seu prefeito **Gesi Antônio da Silva Junior**, Brasileiro, RG 951.265/ES, CPF 005.212.667-69, residente na Rodovia Muniz Freire/Alegre, zona rural, CEP: 29.380-000, no Município de Muniz Freire - ES , e de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES E ASSALARIADOS RURAIS DE GUARIBU - AFARG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.451.486/0001-23, com sede na comunidade, Muniz Freire/ES, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representado pelo presidente **Raquel Cândida Soares Cassa**, brasileira, Casada, RG: 2.248.622 SPTC/ES, CPF: 126.165.777-20, produtor rural, moradora da comunidade de guaribu, Zona Rural, Muniz Freire/, **consoante o processo administrativo tombado sob o nº \_\_\_\_\_**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado nº 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato de Doação o bem imóvel abaixo especificado:



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003200390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

*G. Guib*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Rua Pedro Deps – 09 – Centro – Muniz Freire – ES.  
CGC.: 27.165.687/0001-71

- a) O Termo tem por objeto da doação, com a finalidade de se colocar à disposição de uma associação, 01 secador cilíndrico rotativo de café com capacidade aproximada de 7.600 litros, marca Palini e Alves, Modelo PA-SR/7.6 – Monofásico, Série da base nº 19.792, Série do forno nº 17.064, Nota Fiscal nº 322, em ótimo estado de conservação.
- b) O bem móvel descrito acima foi avaliado conforme laudo em anexo, que passa a ser parte integrante deste Termo.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade: o atendimento aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos diretamente ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio.

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

#### 3.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Dar baixa no almojarifado e no patrimônio do bem doado,
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

#### 3.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber o bem doado, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do bem doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação;
- c) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação;
- d) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade> com o identificador 31003200390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

28  
R



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Rua Pedro Deps – 09 – Centro – Muniz Freire – ES.  
CGC.: 27.165.687/0001-71

- e) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.
- f) Responsabiliza-se, integralmente, no prazo de um ano a apresentar o equipamento devidamente montado e em perfeito funcionamento, devendo apresentar relatório fotográfico no período.
- g) Responsabiliza-se, integralmente a apresentar anualmente relatório dos serviços executados pelo equipamento em benefício da comunidade;

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

4.1 O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem doado.

4.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

4.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a resarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

### CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

5.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o bem doado, arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o bem, no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

5.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

5.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 5.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.



Graujo

29  
R



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Rua Pedro Deps – 09 – Centro – Muniz Freire – ES.  
CGC.: 27.165.687/0001-71

5.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o bem) reverterá ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

5.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município.

### CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Muniz Freire/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Muniz Freire, 07 de janeiro de 2021.

  
Gesi Antônio da Silva Junior  
Prefeito Municipal de Muniz Freire  
DOADOR

Raquel Candida Soares Cassa  
Presidente da AFARG  
DONATÁRIO



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>  
com o identificador 31003200390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



RC  
R

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE

Rua Pedro Deps – 09 – Centro – Muniz Freire – ES.  
CGC.: 27.165.687/0001-71

### Testemunhas

1- Ass. \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

2- Ass. \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_



Autenticar documento em <http://www3.camaramunizfreire.es.gov.br/legislacao/autenticidade>  
com o identificador 31003200390039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.